LEI MUNICIPAL Nº 5.149, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E DO §1º DO ARTIGO 6º DA LEI 5069/2011, QUE “CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E/OU APARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

 Autor: Poder Executivo.

Artigo 1º - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

 "Art. 4º. Os mencionados imóveis serão destinados à construção de prédios de até 4 (quatro) pavimentos, para as famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente lei e será observada a norma pertinente à acessibilidade (ABNT)."

 Artigo 2º - O §1º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

 "Art 6º (...)

 §1º. O Programa Habitacional do Servidor Municipal atenderá, inicialmente, aos servidores com renda familiar entre 1 e 4 salários mínimos e os que forem pessoas com deficiência, observando o disposto na Lei 4897/2010, que dispõe sobre preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas portadoras de deficiência."

 Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.